



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI Nº 562, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispões sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 através da alteração da redação do art. 8, incisos I e IV da Lei Municipal nº 551, de 20 de novembro de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal para o presente exercício para o montante de 30,00% (trinta por cento), para suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 2º. O art. 8º, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 551, de 20 de novembro de 2019, passará a vigorar com a grafia original, ou seja, com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até o dobro do limite estabelecido no inciso I deste artigo, destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:

a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de outubro de 2020.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA